

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.40	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40.000.000.000	ENTIDADES SUPERVISORADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL	27.000.000.000	
	SUB-TOTAL	27.000.000.000	
	TOTAL	27.000.000.000	
PROJETOS			
16.00.000.000.000	PROJETO DO DER - DERMA		
16.00.000.000.000			
	TOTAL	0	27.000.000.000
			27.000.000.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16.40	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
16.40.000.000.000			
	TOTAL	27.000.000.000	
16.40.000.000.000			
	TOTAL	27.000.000.000	

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO			
ORÇAO 16.55 — DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGEM-DE			
CATEGORIA ECONOMICA	TOTAL		
4.2.2.0	CONSL. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	27.000.000.000	27.000.000.000
	TOTAL	27.000.000.000	27.000.000.000

DECRETO N.º 22.098, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõem o artigo 6.º e o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 16.112.359,560 (dezesseis bilhões, cento e doze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, e quinhentos e sessenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 17.000.000 (dezessete milhões de cruzeiros), com recursos de redução da Polícia Militar, de conformidade com o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e

II — Cr\$ 16.095.359,560 (dezesseis bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), com recursos de redução — Reserva de Contingência —, de conformidade com o artigo 7.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1984.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
16.01	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
16.01.000.000.000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE		
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	51.400.000	
3.1.1.1	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	229.100.000	
	SUB-TOTAL	280.500.000	
4.1.1.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	221.853.665	
	SUB-TOTAL	221.853.665	
	TOTAL	502.353.665	
ATIVIDADES			
CONDIÇÃO GERAL DA PASTA			
06.30.020.2.255		215.600.000	221.853.665
06.30.021.2.254		64.900.000	0
	TOTAL	280.500.000	221.853.665
16.07	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000.000	
3.1.1.1	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.000.000.000	
3.1.1.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000.000.000	
	SUB-TOTAL	6.000.000.000	
	TOTAL	6.000.000.000	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.04	POLÍCIA MILITAR ESTADO DE SÃO PAULO		
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.855.426.000	
3.1.1.1	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.222.474.000	
	SUB-TOTAL	9.077.900.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	378.651.540	
	SUB-TOTAL	378.651.540	
	TOTAL	9.456.551.540	
PROJETOS			
05.30.177.1.225	CONSL. REFOR. INST. DE UNID. DA P.M.	378.651.540	378.651.540
	TOTAL	378.651.540	378.651.540

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10.04	POLÍCIA MILITAR ESTADO DE SÃO PAULO		
3.1.1.0	MATERIAL DE CONSUMO	6.855.426.000	
3.1.1.1	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.222.474.000	
	SUB-TOTAL	9.077.900.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	378.651.540	
	SUB-TOTAL	378.651.540	
	TOTAL	9.456.551.540	
PROJETOS			
05.30.177.1.225	CONSL. REFOR. INST. DE UNID. DA P.M.	378.651.540	378.651.540
	TOTAL	378.651.540	378.651.540

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
10.04	POLÍCIA MILITAR ESTADO DE SÃO PAULO		
3.1.1.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17.000.000	
	SUB-TOTAL	17.000.000	
	TOTAL	17.000.000	
ATIVIDADES			
06.30.021.2.274		17.000.000	0
	TOTAL	17.000.000	0
22	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
22.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
22.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.095.359.560	
	SUB-TOTAL	16.095.359.560	
	TOTAL	16.095.359.560	
ATIVIDADES			
22.99.999.9.911		16.095.359.560	0
	TOTAL	16.095.359.560	0

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE		
TOTAL		502.353.665	
4A. QUOTA		502.353.665	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
10.02	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		
TOTAL		6.103.054.335	
4A. QUOTA		6.103.054.335	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
10.04	POLÍCIA MILITAR ESTADO DE SÃO PAULO		
TOTAL		9.506.951.540	
4A. QUOTA		9.506.951.540	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
10	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
10.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA SEDE		
TOTAL		17.000.000	
4A. QUOTA		17.000.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
10.02	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA		
TOTAL		16.095.359.560	
4A. QUOTA		16.095.359.560	

DECRETO N.º 22.734, DE 27 DE SETEMBRO DE 1984

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova protocolo e Ajuste SINIEF

Retificação do D.O. de 28-9-84

PROTOCOLO ICM 13/84

Aprova Manual de Orientação previsto no Convênio ICM 01/84, de 8 de maio de 1984

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 35.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 1984, resolvem celebrar o seguinte

Protocolo

CLÁUSULA PRIMEIRA — Acordam os signatários em aprovar o Manual de Orientação, anexo, contendo instruções técnicas e operacionais necessárias à aplicação das disposições do Convênio ICM 01/84, de 8 de maio de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 11 de setembro de 1984.

ANEXO DO PROTOCOLO ICM N.º 13/84, DE 11-9-84, APROVADO PELO DECRETO N.º 22.734, DE 27-9-84

Manual de Orientação a que se refere a Cláusula Quadragésima do Convênio ICM n.º 1/84, de 8-5-84

Instruções para apresentação de informações em meio magnético e em formulários contínuos, relacionadas com a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por processamento de dados.

APRESENTAÇÃO

Este Manual visa orientar a execução dos serviços de emissão de documentos e a escrituração de livros fiscais por contribuintes usuários

de equipamentos de processamento eletrônico de dados, na forma estabelecida pelo Convênio n.º 1/84.

Contém instruções de preenchimento do pedido de autorização para utilização de processamento de dados e forma de fornecimento à Fiscalização da Secretaria da Receita Federal e às das Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal das informações abaixo, assim como, instruções de preenchimento do respectivo recibo de entrega.

1 — EM MEIO MAGNÉTICO

Registros Fiscais

Tabela de Códigos de Emitentes

Tabela de Códigos de Mercadorias

2 — Em formulário contínuo

Livros Fiscais

DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NO MANUAL

Neste Manual, onde se lê: Nota Fiscal entenda-se por documento fiscal.

Tabela de Códigos de Mercadorias refere-se à Lista de Códigos de Produtos.

QUEM ESTÁ SUJEITO A APRESENTAR INFORMAÇÕES

Os estabelecimentos contribuintes do IPI e/ou ICM (Indústria, Comércio Atacadista e Varejista) que obtiveram autorização para emissão de documentos fiscais através de processamento de dados, obedecendo as disposições do Convênio ICM 01/84, estão sujeitos à apresentação de informações fiscais em meio magnético e emissão dos livros fiscais em formulário contínuo de acordo com as especificações indicadas neste Manual.

CRITÉRIOS BÁSICOS

Os estabelecimentos devem fornecer, quando solicitados pela Fiscalização Federal e/ou Estadual, as respectivas informações em meio magnético, de acordo com as categorias e condições abaixo:

1 — Estabelecimentos cujo valor contábil anual de saídas, no exercício de apuração, seja igual ou superior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's).

1.1 — Se industrial ou a ele equiparado pela legislação federal ou atacadista:

a) escrituração por sistema de processamento de dados dos livros Registro de Entradas, Registro de Saídas e Registro de Controle da Produção e do Estoque, facultada, quanto a este, a utilização de controle quantitativo, pelo mesmo sistema, nos termos do Ajuste SINIEF n.º 02/72, de 23 de novembro de 1972;

b) manutenção do arquivo magnético pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas durante o respectivo exercício de apuração dos registros de dados dos documentos fiscais correspondentes às entradas de mercadorias.

1.2 — Se varejista:

a) escrituração por sistema de processamento de dados do Livro Registro de Entradas;

b) manutenção do arquivo magnético pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data do término da efetiva escrituração da totalidade das operações realizadas pelo contribuinte durante o período de apuração.

INSTRUÇÕES GERAIS

Os arquivos de Registros Fiscais deverão ser fornecidos à repartição fiscal em um dos seguintes meios magnéticos:

a) Fita magnética;

b) Disco flexível (disquete) de 8" (Protocolo SERPRO x ABI-COMP);

c) Disco flexível (disquete) de 5 1/4".

Consultar a repartição do Fisco Estadual para verificar a possibilidade de aceitação nas seguintes hipóteses:

1) Fornecimento das informações em qualquer outro meio magnético diferente dos relacionados nos itens acima;

2) Quanto à alínea "a", caso o contribuinte disponha de equipamento de unidade de fita com densidade de gravação diferente da especificada neste manual;

3) Quanto à alínea "c", para estabelecimento de padrão de gravação.

Os estabelecimentos enquadrados no subitem 1.1 dos critérios básicos estão obrigados a fornecer as informações a nível de item de Nota Fiscal.

COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR

Divisão Regional de Ensino de Sorocaba

Rua Padre Luiz, 17 — CEP 18100

PABX (0152) 32-8136

Sorocaba

	Andar	Direto	Ramal
Diretor Técnico	12.º	32-5755	03
Assistência Técnico-Administrativa	12.º	32-5755	004
Assistência Técnico-Jurídica	8.º		002
Assistência de Planejamento	12.º	32-5755	004
Equipe Técnica	11.º	32-2323	01
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	6.º	32-6782	3
Sector de Expediente	12.º		06
Seção de Atividades Complementares	6.º		008
Seção de Administração Patrimonial	7.º		04
Seção de Comunicações Administrativas	2.º		003
SERVIÇOS DE FINANÇAS	8.º	32-6780	009
Seção de Despesas	8.º		08
Seção de Orçamento e Custos	8.º		006
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	11.º	32-2392	4
Seção de Expediente de Pessoal	11.º		9
Seção de Frequência	9.º		005
Seção de Cadastro de Cargos e Funções	8.º		02
Seção de Cadastro Funcional	9.º		007
Rua 7 de Setembro, 685/686			
Seção de Material			7
Sector de Transportes			09
Departamento de Assistência ao Escolar			09